



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

RESOLUÇÃO N° 358

Altera a Resolução n° 193, de 16 de abril de 1991, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Regimento da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1° - A Resolução n° 193, de 16 de abril de 1991, que dispõe sobre o Regimento da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 16. (. . .)

§ 1° Na hipótese da não realização da eleição para renovação da Mesa até a última sessão ordinária do mês de abril no segundo ano do primeiro biênio do mandato da Mesa, o Presidente da Câmara convocará sessões extraordinárias diárias, até que a referida eleição seja realizada.”

(. . .)

“Artigo 24 – (. . .).

VI – encaminhar ao Executivo solicitação de projeto de lei, sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;”

“Artigo 40 - Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar em Plenário, em nome delas, o ponto de vista sobre os assuntos em debate.

Parágrafo Único - No início de cada sessão legislativa os partidos comunicarão a Mesa a escolha de seus líderes.”

“Artigo 70 – (. . .).

Parágrafo 3° - (revogado).”

“Artigo 74-A – A cada Partido Político representado na Casa corresponderá, ainda que não fisicamente instalado, um Gabinete, através do qual exercerão os seus Vereadores, por si ou através de seus prepostos, a competência a si atribuída pelo artigo 76, III, V e VI, exceto quanto ao previsto no artigo 69.”

C. B. M. C. W.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

RESOLUÇÃO Nº 358 – fls. 02

“Artigo 91 – (. . .)

I - pelo Prefeito, quando este a entender necessária, com antecedência mínima de 48 horas;”

“Artigo 96 – (. . .)

Parágrafo 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário autoridades publicas que se pretenda homenagear.

Parágrafo 3º - As autoridades, recebidos no Plenário, em dias de Sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for dirigida pelo Legislativo.”

“Artigo 97 – (. . .).

Parágrafo único - Os atos oficiais da Câmara Municipal serão publicados no Diário Oficial do Município, ou, na sua falta, no jornal em que se fizer a divulgação dos serviços legislativos.”

“Artigo 98 - As Sessões Ordinárias terão a duração de quatro horas improrrogáveis e realizar-se-ão, às terças-feiras, quinzenalmente, às dezoito horas, desde que presentes, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, ao início dos trabalhos.”

“Artigo 100 – (. . .)

Parágrafo único - O Expediente terá a duração de noventa minutos destinados à leitura da ata e documentos referidos no presente artigo;

I – (revogado)

II – (revogado).”

“Artigo 101 – (. . .).

IV - leitura, para conhecimento, das ementas de proposições, com avulsos (cópias) já distribuídos ou sujeitos a distribuição oportuna, observada a seguinte ordem:

(. . .).”

Eto

C.3h

M



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

RESOLUÇÃO Nº 358 – fls. 03

“Artigo 102 – (revogado). *sem aplicação*”

“Artigo 105 - A Explicação Pessoal, que terá a duração de uma hora, é a parte da Sessão Ordinária destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais próprias, assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato, evitando-se alusões pessoais, bem como para assuntos gerais.

“Artigo 106 - O Vereador poderá falar em Explicação Pessoal pelo prazo de dez minutos, não sendo permitida a concessão de apartes.”

Parágrafo Único - A inscrição para falar em Explicação Pessoal serão feitas em livro especial de próprio punho ou pelo 2º Secretário, até o início do primeiro pronunciamento, e o Vereador que, inscrito para falar, não se encontrar presente quando a palavra lhe for facultada, perderá a vez.”

“Artigo 108 – (. . .).

Parágrafo 1º - As Sessões só poderão ser abertas verificada a presença de vereadores suficientes para deliberar de acordo com o quórum específico da matéria constante da convocação.”

“Artigo 109 – (. . .).

Parágrafo 1º - Nestas sessões não haverá Expediente, nem Explicação Pessoal, será dispensada a leitura da ata e não haverá tempo determinado para encerramento, falando somente o Presidente e oradores por ele designados ou convidados.”

“Artigo 126 - (. . .).

VI – Instituição de medalhas, honrarias ou homenagens nos diversos segmentos da sociedade.”

“Artigo 142 - As Leis Complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.”

“Artigo 146 – (. . .):

I - verbais, dispondo sobre:

(. . .)

h) imposição de regime de urgência a proposição, para inclusão imediata em pauta, para discussão e votação única, respeitadas as disposições do art. 178;

(. . .)”

M
C-126



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

RESOLUÇÃO Nº 358 – fls. 04

“Artigo 149 – Moção é a proposição sugerindo a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, reprovando, repudiando, protestando, censurando, bem como veiculando apelo ou apoio no sentido de ser ou não tomada determinada providência informada de interesse público.

Parágrafo 2º - Lida no Expediente, a Moção será incluída na Ordem do Dia da sessão, sujeita a uma única votação.”

“Artigo 150 - (revogado).”

pa o grafico é não tbm!

“Artigo 151 - O parecer da Comissão de Justiça e Redação será proferido, por escrito ou verbalmente, antes de ser posta em discussão.

Parágrafo único – (revogado).”

“Artigo 163 – (. . .):

VII - Os Projetos de Lei para cuja apreciação for imposto o regime de urgência a que se refere o artigo 146, I, letra h”, respeitadas as disposições do art. 178 e seu parágrafo único.”

“Artigo 176 – (. . .):

VII - (revogado).”

“Artigo 177 – (. . .):

II - (revogado).”

“Artigo 178 – (. . .).

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos protocolados com menos de 48 horas de antecedência ao horário da próxima sessão legislativa, salvo por deliberação de dois terços dos membros da Câmara.”

“Artigo 181 – (. . .).

b) o pedido de adiamento é por tempo determinado, não podendo ser aceito se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.”

“Artigo 182 – O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

C. B. A. C. B.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

RESOLUÇÃO Nº 358 – fls. 05

Parágrafo Único - O prazo máximo de vista é de cinco dias, sem que os projetos possam sair da secretaria.”

“Artigo 187 – (. . .):

- I - alteração de denominação de próprios, vias, logradouros públicos;*
- II - aprovação e alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal;*
- III - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;*
- IV - realização de sessão secreta;*
- V - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;*
- VI - aprovação da representação solicitando a alteração do nome do Município;*
- VII - destituição dos componentes da Mesa;*
- VIII - aprovação de emenda à Lei Orgânica Municipal;*
- IX - deliberação sobre a perda do mandato do Prefeito, nos termos do artigo 61 da Lei Orgânica Municipal;*
- X - deliberação sobre a cassação de mandato de Vereador nos casos previstos em Lei.”*

“Artigo. 188 – (. . .):

- I - aprovação e alteração do Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado do Município;*
- II - concessão e serviços públicos;*
- III - concessão de direito real de uso;*
- IV - alienação de bens imóveis;*
- V - aquisição de bens imóveis por doação com encargo;*
- VI - obtenção de empréstimo particular;*
- VII - zoneamento urbano e direitos suplementares de uso e ocupação do solo;*
- VIII - instituição de fundos de qualquer natureza;*
- IX - código de obras ou de edificações;*
- X - estatuto dos servidores municipais;*
- XI - código tributário do município;*
- XII - criação de cargos públicos e aumento de vencimentos de servidores;*
- XIII - rejeição de veto;”*

C-131
EW
M



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

RESOLUÇÃO Nº 358 – fls. 06

Art. 2º - A Resolução nº 193, de 16 de abril de 1991, passa a vigorar acrescida da Seção VII no Capítulo III do Título II:

“Seção VII

Das Frentes Parlamentares

Artigo 69-A – Poderão ser constituídas Frentes Parlamentares, no âmbito da Câmara Municipal, com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações na cidade de Campo Limpo Paulista acerca de temas de relevante interesse público.

Artigo 69-B - A adesão a Frente Parlamentar fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, e será formalizada em Termo de Adesão.

Parágrafo único. Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Artigo 69-C - A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente observado o Termo de Adesão.

Artigo 69-D - A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Artigo 69-E - Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

- I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que criada a Frente Parlamentar;*
- II - objetivos;*
- III - relação dos membros efetivos.*

Artigo 69-F - A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.

Artigo 69-G - As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas.

Artigo 69-H - A Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar. “

Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

RESOLUÇÃO Nº 358 – fls. 07

Art. 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 193, de 16 de abril de 1991:

I - parágrafo 3º do art. 70;

II – incisos I e II do parágrafo único do art. 100;

III – art. 102;

VI – art. 150;

VII – parágrafo único do art. 151;

VIII - inciso VII do art. 176;

IX – inciso II do art. 177;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 29 de março de 2022.

DIEGO HENRIQUE ITO

Presidente

CRISTOFER BARRETO DOS SANTOS

1º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Rafael Carbonari Batista
Diretor de Administração e Finanças